

## APRECIACÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA LICENCIATURA

### EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

#### DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Considerando a documentação apresentada pelas Escolas Superiores de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital e de Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, em relação à proposta do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, a Comissão de Avaliação da OE emite os seguintes comentários e conclusões:

#### **A. Título do Curso**

O título do curso deveria ser “Licenciatura em Segurança do Trabalho”, uma vez que a área científica predominante é "Segurança e Higiene do Trabalho" e não apresenta um número suficiente de ECTS nas áreas científicas da Matemática e da Física para poder ser considerado um curso de Engenharia.

#### **B. Conteúdos Programáticos**

Embora com um número insuficiente de ECTS na área científica da Matemática para poder ser considerado um curso de Engenharia, os conteúdos programáticos satisfazem o referencial de formação exigível ao exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança do Trabalho, regulamentado pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, que aprova os regimes de acesso e de exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança do Trabalho e da emissão do respetivo título profissional.

A inclusão de uma Unidade Curricular de “Segurança contra Incêndios” em conjunto com uma Unidade Curricular de “Intervenção e Organização da Emergência” (obrigatória no perfil de formação de técnico superior de segurança do trabalho) denota a preocupação de conferir competências para a elaboração de projetos e planos de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), mas a responsabilidade pela elaboração dos projetos de SCIE referentes a edifícios e recintos classificados na 3.ª e 4.ª categorias de risco, tem de ser assumida exclusivamente por um arquiteto, reconhecido pela Ordem dos Arquitetos (OA) ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros (OE), ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), com certificação de especialização declarada para o efeito (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios).

#### **B.1. Organização do Curso**

Adequada à formação inicial de técnicos superiores de segurança do trabalho.

Insuficiente número de ECTS na área da Matemática e da Física para um curso de Engenharia.

Mesmo que satisfeitas as exigências acima mencionadas, se o objetivo for o de fornecer competências para a elaboração de projetos de SCIE referentes a edifícios e recintos classificados na 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> categorias de risco, a formação proposta nesta área é insuficiente porque não satisfaz os requisitos estabelecidos no protocolo estabelecido entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, ANPC, e cada uma das associações profissionais (AO, OE e OET).

#### **C. Actividade de Investigação / Relação com a Indústria**

Ambas as Escolas proponentes demonstram promover o desenvolvimento da região em que se inserem assim como uma forte ligação ao sector empresarial, promovendo estágios em contexto laboral nas empresas da região e podendo fazer um acompanhamento efetivo dos seus formandos, possibilitando assim uma boa inserção no mercado de trabalho.

#### **D. Curricula dos Docentes**

O corpo docente é constituído por 26 docentes, com mais de 90 % dedicado a tempo integral à escola e com cerca de ½ com o grau de doutor e ½ com o grau de mestre. Assim este corpo docente demonstra à partida ter a capacidade técnica para lecionar um curso superior do nível 6, no entanto não demonstra qual a percentagem de Engenheiros nele contido, o que não abona a favor de um curso de Engenharia.

#### **E. Condições de Entrada dos Alunos**

Adequada à admissão de um curso deste teor.

#### **F. Inserção profissional**

O setor produtivo da sociedade tem necessidade deste tipo de profissionais.

Face aos elementos analisados esta comissão considera, que o curso no presente formato pode ser melhorado com a introdução de mais ECTS nas Ciências de Base nomeadamente em Matemática e Física, em substituição de ECTS noutras áreas, não sendo favorável à Acreditação Prévia.

A Comissão de Avaliação da Ordem dos Engenheiros

Maio de 2015